LEI Nº163/97

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Bárbara do Leste, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e eliminar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dia após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8º - A COMDEC compor-se-á de:

I- Presidência;
II-Secretaria;
III- Conselho Técnico;
IV- Conselho Comunitário.

Art.9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10 – O Conselho Técnico será composto pela Secretaria de Governo e Assistência Social, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Art.11 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art.12 – O Conselho Comunitário será indicado pela comunidade.

Art.13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mano portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 28 de Novembro de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal